



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Cep 29950-000 - Jaguaré - ES

LEI Nº323/94

Altera redação do art. 19, inciso III, da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ,
Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara municipal de Jaguaré
aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O inciso III do art. 19 da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991, alterado pela Lei nº 278, de 10 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público os casos de:

I -----

II -----

III - Implantação, ampliação e/ou manutenção de serviços essenciais urgentes e de interesse público;

IV -----

V -----

VI -----

VII -----

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 224, de 24 de setembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 278, de 10 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 09 de Agosto, 586 - Centro - Cep 29950-000 - Jaguaré - ES

Lei nº 323/94 02

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e quatro (1994).


ALAIDIS MARIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Assessoria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Matuzalem Raymundo Dazzi
Assessor do Gabinete